

Lei Municipal n°. 804

Em 21 de fevereiro de 2.006.

**“CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO  
MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - O Sistema municipal de ensino compreende:

I - as instituições de ensino de Educação infantil e fundamental, mantida pelo poder público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantida pela iniciativa privada;

III- os órgãos municipais de educação;

IV - a Gerência Municipal de Educação, órgão executivo do Sistema e demais órgãos e entidades de educação integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo;

V - o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo do sistema.

**Art. 3º** - Compete ao Sistema Municipal de Ensino, por intermédio de seus órgãos normativo e executivo, das instituições públicas e privadas, que compõem ou a ele estejam vinculadas, elaborar, executar, manter e desenvolver as ações político-administrativas, as relações pedagógicas, as legislações e as políticas e planos educacionais no Município de Ribas do Rio Pardo – MS, integrando, em regime de colaboração, suas ações com as do Estado e da União, coordenando os planos e programas de âmbito Municipal, para garantir a população uma educação de qualidade em todos os níveis e modalidades de ensino.

**Art. 4º** - O Sistema de ensino assegurará às unidades escolares vinculadas ao sistema, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa.

**Art. 5º** - O Sistema Municipal de ensino definirá as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, EM 21 DE  
FEVEREIRO DE 2.006.**

**JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal